



TERMO DE CONTRATO Nº 10/2024/SMUL

PROCESSO SEI: 6068.2024/0003581-9

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024-SMUL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
- SMUL

CNPJ: 33.840.043/0001-34

CONTRATADA: DOLLETO DOCES E SALGADOS LTDA.

CNPJ: 18.469.456/0001-60

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, KIT LANCHE E CAFÉ BOAS VINDAS PARA ATENDER AS REALIZAÇÕES DE EVENTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL.

VALOR DO CONTRATO: R\$84.095,25 (oitenta e quatro mil, noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

29.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001

FRANCINALDO
DA SILVA
RODRIGUES:35

Assinado de forma digital
por FRANCINALDO DA
SILVA
RODRIGUES:35
Dados: 2024.07.04
13:25:45 -03'00'

Rua São Bento nº 405 – 22º andar – Centro – CEP 01011-100

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2024/SMUL

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, e a empresa Doletto Doces e Salgados LTDA.

O Município de São Paulo, por meio de **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL**, inscrita no CNPJ sob nº 33.840.043/0001-34, com sede à Rua São Bento, 405 – 22º andar – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01011-100, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, Senhor **FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES**, portador do RG nº 4[REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº 35[REDACTED] adiante designada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **DOLLETO DOCES E SALGADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.469.456/0001-60, sediada na Rua da Penha, 788 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18.010-003, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **DOUGLAS HENRIQUE DE SANTANA BORGES ROCHA**, portador do RG nº 4[REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº 44[REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho 105986277 do processo SEI nº 6068.2024/0003581-9, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de “*Coffee Break*”, kit lanche e café boas vindas para atender as realizações de eventos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL

FRANCINALDO DA SILVA
RODRIGUES:35[REDACTED]
Assinado de forma digital por
FRANCINALDO DA SILVA
RODRIGUES:35[REDACTED]
Dados: 2024.07.04 13:26:47
-03'00"

Rua São Bento nº 405 – 22º andar – Centro – CEP 01011-100

- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL Rua São Bento, 405 - Centro, 8º andar, sala 83 B, aos cuidados de Vera / Kesia – Telefone.: (11) 3243-1032 / 1089 - São Paulo – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.
- 3.1.2** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.3** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.4** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

FRANCINALDO DA SILVA
RODRIGUES:35 [REDACTED]
Assinado de forma digital por
FRANCINALDO DA SILVA
RODRIGUES:35 [REDACTED]
Dados: 2024.07.04 13:27:02 -03'00'

Rua São Bento nº 405 – 22º andar – Centro – CEP 01011-100

3.1.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1 Os valores estimados unitários por pessoa de cada item contratado e valor global total conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD. estimada (total de pessoas para 12 meses)	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA	VALOR TOTAL
1.1	SERVIÇO DE COFFEE BREAK	1435	R\$18,40	R\$26.404,00
1.2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE KIT LANCHE	1400	R\$18,40	R\$25.760,00
1.3	SERVIÇO DE CAFE DE BOAS VINDAS	1965	R\$16,25	R\$31.931,25
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$84.095,25

4.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu

adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.575/2016.

4.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 4.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.3.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.4.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 29.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente.
- 4.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:
- 5.1.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;
- 5.1.2** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

- 5.1.3** A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável;
- 5.1.4** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 5.1.5** Disponibilizar funcionário devidamente identificado da contratada, em dia e horários a serem estabelecidos em acordo com a contratante.
- 5.1.6** Efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos, mantendo-as sempre abastecida até o termino do evento.
- 5.1.7** Apresentar, no fornecimento dos insumos, data de fabricação, validade e procedência;
- 5.1.8** Entregar os equipamentos em perfeitas condições, assim mantê-los durante toda a vigência deste Contrato;
- 5.1.9** Responsabilizar-se pela falta de produto, correndo por sua conta todos os custos e despesas recorrentes, inclusive transporte;
- 5.1.10** Disponibilizar os alimentos em perfeitos estado, mantendo sua qualidade, conforme estabelecido em PORTARIA 2619/11 – SMS.
- 5.1.11** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas com a execução do objeto, em especial tributários e fiscais decorrentes da execução deste termo de contrato, e ainda, por danos, inclusive morais, causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, eximindo-se, desde logo, a contratante de qualquer responsabilidade subsidiária e/ou solidária presente ou futura, proveniente na inobservância dessas obrigações;
- 5.1.12** A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, incluindo a boa qualidade dos insumos. Cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- 5.1.13** Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

- 5.1.14** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época;
- 5.1.15** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 5.1.16** Fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, e insumos objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato devendo ser mantidas as mesmas condições de fornecimento;
- 5.1.17** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.1.18** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 5.1.19** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de preposto ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação pertinente, a quem competirá o gerenciamento e a fiscalização, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 6.2** Esclarecer dúvidas e informações pertinentes com relação aos locais, assim como outras que eventualmente se apresentarem, caso solicitadas pelos empregados da contratada ou prepostos;

FRANCINALDO DA SILVA
Assinado de forma digital
por FRANCINALDO DA
SILVA
RODRIGUES:39[REDACTED]
Dados: 2024.07.04 13:29:09
5[REDACTED]-03'00"

- 6.3** Comunicar datas e horários da realização dos eventos, audiências e reuniões com antecedência estabelecido, a fim de otimizar os trabalhos e entrega da contratada;
- 6.4** Comunicar por escrito à constatado quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações, e/ou omissões verificadas no cumprimento deste instrumento contratual, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.
- 6.5** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1).
- 7.2** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria da Fazenda – SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 7.3** No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 7.1 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.
- 7.4** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada por meio da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO- RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.5** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 7.4 dependerá

de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

- 7.6** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.7** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada.
- 7.7.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7.2** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7.3** A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7.4** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

FRANCINALDO
DA SILVA
RODRIGUES:35
Assinado de forma digital
por FRANCINALDO DA
SILVA
RODRIGUES:35
Dados: 2024.07.04
13:29:39 -03'00'

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1** Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente e por prepostos designados, podendo para isso:
- 9.1.1** Deverão possuir carteira de saúde atualizada ou atestado de saúde periódico, emitidos por Órgão competente, de acordo com a legislação em vigor;
- 9.1.2** Deverão observar os padrões de higiene e asseio condizentes com a execução do serviço, o que deverá ser fiscalizado pela empresa prestadora dos serviços, às quais incumbirá a fiscalização do atendimento desses



padrões por seus funcionários;

- 9.1.3** Deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas, e, no caso dos homens, barbeados;
- 9.1.4** Os repositores deverão usar os cabelos presos para trás com uma rede, maquiagem discreta, com unhas curtas e bem cuidadas.
- 9.1.5** Os repositores deverão apresentar-se uniformizados com sapatos, meias sociais, respectivamente, devendo os mesmos serem confeccionados com material de qualidade adequada, guardando uniformidade entre si.
- 9.1.6** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inadequada à conduta institucional;
- 9.1.7** Examinar as carteiras profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 10.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 10.1.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse:

FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES:35
5
Assinado de forma digital por FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES:35
Dados: 2024.07.04 13:30:10 -03'00'

- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.
- 10.1.3** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.1.4** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 10.1.5** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 10.1.6** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.1.7** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos

artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas.

- 10.1.8** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.1.9** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 10.1.10** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.11** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

- 11.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

FRANCINALDO
DA SILVA
RODRIGUES:35
Assinado de forma digital
por FRANCINALDO DA
SILVA
RODRIGUES:35
Dados: 2024.07.04
13:31:28 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE

Endereço: Rua São Bento, 405 – 08º andar – Centro – São Paulo/SP, CEP: 01011-100. E-mail: fernandapassos@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA

Endereço: Rua da Penha, 788 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18.010-003. E-mail: dolleto.licitacao@gmail.com

- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

Rua São Bento nº 405 – 22º andar – Centro – CEP 01011-100

FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES:35
Assinado de forma digital por FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES:35
Dados: 2024.07.04 13:32:04 -03'00'

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 12.7** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo administrativo nº 6068.2024/0003581-9.
- 12.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22 Lei Federal n.º 14.133/21 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2** E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

FRANCINALDO DA
SILVA
RODRIGUES:35
Assinado de forma digital
por FRANCINALDO DA
SILVA
RODRIGUES:35
Dados: 2024.07.04 13:32:22
-03'00'



FRANCINALDO DA SILVA Assinado de forma digital por
RODRIGUES:35 [REDACTED] FRANCINALDO DA SILVA
[REDACTED] RODRIGUES:35 [REDACTED]
Dados: 2024.07.04 13:32:41 -03'00'

FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
CONTRATANTE

*Douglas Henrique De
Santana Borges Rocha*

DOUGLAS HENRIQUE DE SANTANA BORGES ROCHA
Dolleto Doces e Salgados LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br LAIS FERNANDES FARIAS
Data: 04/07/2024 13:44:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA TAFFARI FERREIRA DA COSTA
Data: 04/07/2024 15:34:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

RG:

Rua São Bento nº 405 – 22º andar – Centro – CEP 01011-100

Contrato 10_2024_SMUL.pdf

Documento número [REDACTED]



 [REDACTED] DE SANTANA BORGES ROCHA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 1 [REDACTED] / Geolocalização: [REDACTED]

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0

Safari/537.36 Edg/126.0.0.0

Data e hora: Julho 04, 2024, 09:30:35

E-mail: [REDACTED]@[REDACTED].ail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 55159 [REDACTED]

ZapSign Token: d9e65f71-****-****-****-a37ea9443bf2

*Douglas Henrique De
Santana Borges Rocha*

Assinatura de DOUGLAS HENRIQUE DE
SANTAN...



Hash do documento original (SHA256):

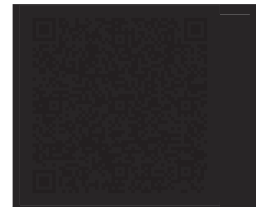
[REDACTED] 68c81efec59e

Verificador de Autenticidade:

[https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=\[REDACTED\]](https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=[REDACTED])

[REDACTED] do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 6 [REDACTED] af209, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br